



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

Projeto de Lei 56 /2019

Autor: Vereador Labanca – PTC

EMENTA: "Cria a concessão de incentivo fiscal à economia criativa, OLINDA CRIATIVA, para as atividades estabelecidas nesta lei, dentro do município de Olinda.

Art. 1º. A economia criativa é um conjunto de negócios baseados no capital intelectual, cultural e na criatividade que gera valor econômico.

Art. 2º. As atividades da economia criativa incentivadas são todas desse conjunto de capital da indústria criativa, podemos citar: arquitetura, artes visuais, cinema, televisão, publicidade e outras mídias, design, games, editoração, música, moda, comunicação, áudio visual, editorial, patrimônio e artes, artes cênicas, expressões culturais e tecnologia da informação.

Parágrafo único: As atividades não relacionadas no Art. 2º, mas que estão no conceito de economia criativa, também estão acobertadas pelo incentivo que estabelece a presente lei.

Art. 3º. A pessoa física ou jurídica, que por lei pode exercer a atividade como autônomo, beneficiária da presente lei, terá direito a redução de 40% (quarenta por cento) do valor devido referente ao pagamento do imposto sobre serviço (ISS), desde que o pagamento seja efetuado na data de vencimento estabelecido em lei municipal.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda de Olinda, concederá o benefício fiscal às pessoas físicas e jurídicas descritas no artigo anterior, por um período de 5 (cinco) anos, sempre renovado por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

Art. 5º. As empresas que comprovarem que possuem 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionários moradores de Olinda, dentro dos 5 (cinco) primeiros anos de concessão do benefício, terão direito a aumentar o desconto estabelecido no Art. 3º para 50% (cinquenta por cento), no ato de sua renovação, no segundo período em diante.

Art. 6º. Caso ache necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 18 de julho de 2019.

Vlademir Labanca

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

Justificativa:

A economia criativa vem crescendo acima da média no Brasil e, segundo dados do BNDES, movimentou no ano de 2015 mais de 155 bilhões, gerando 1 milhão de empregos, sendo, portanto, uma importante indústria para o desenvolvimento sustentável do nosso país.

A nossa cidade tem uma escassez muito grande de terrenos para alocar a indústria tradicional e uma vocação muito grande para atividades relacionadas à economia criativa, devido a identidade cultural que Olinda representa, inclusive, sendo Patrimônio Cultural da Humanidade.

O incentivo fiscal é comprovadamente muito importante para atração de investimentos, principalmente para atração de grandes empresas que serão beneficiadas com a redução de despesas.

Acredito que com o presente incentivo e a identidade cultural que Olinda representa, conseguiremos unir a vontade do empresário em trabalhar em Olinda, estabelecendo talvez moradia na nossa cidade, com a economia que traria para a empresa com a redução do ISS.

O projeto de lei também visa a criação de empregos em nossa cidade, ainda mais diante da enorme crise financeira que o país enfrenta – a pior de todas desde a criação do plano real, com índices de desemprego alarmantes –, nós, como legisladores, temos o dever de criar fontes que melhorem o quadro econômico atual, sobretudo, em nossa cidade.

Diante do exposto, solicito aos pares que analisem como representantes do povo o presente projeto de lei, para que possamos



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Vereador LABANCA

aprovar esse benefício em favor de todos os Olindenses.

Olinda, 18 de julho de 2019.

Vlademir Labanca

Vereador

